



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7206/2021**

|                         |                                             |
|-------------------------|---------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/9834/2014                              |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1500406                                   |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : IVAN DA CRUZ PEREIRA                      |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : CONTRATO ADMINISTRATIVO                   |
| <b>RELATOR</b>          | : Cons. JERSON DOMINGOS                     |

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato nº 214/2014 e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial n. 010/2014, tendo como responsável o Sr. Ivan da Cruz Pereira.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação da Decisão Singular DSG – G.JD – 4872/2016, e do recurso já julgado conforme DSG – G.WNB – 449/2021, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 21).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2021.

**Cons. JERSON DOMINGOS**  
Relator

AMG